



CÂMARA

**LEI NÚMERO 4437 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 84/2021, substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n.º 45/2021, Vereador Eugênio Zwibelberg)

**Fica instituído no âmbito do Município de Ubatuba, o programa "Feira Livre nos bairros."**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Feira Livre nos Bairros", com o objetivo de incentivar a produção local, bem como a comercialização de produtos de qualidade diretamente ao consumidor, nas diversas regiões do Município de Ubatuba.

**Parágrafo único.** O Programa se desenvolverá de forma facultativa, nos diversos bairros do Município.

**Art. 2º** Os bairros onde ocorrerão as atividades do Programa, serão definidos por representantes dos Feirantes, Produtores Rurais e Executivo Municipal.

**Art. 3º** Participarão do programa, os feirantes e produtores rurais.

**Parágrafo único.** Os partícipes do programa terão que estar devidamente cadastrados, e possuir inscrição nos órgãos competentes, seja ele Municipal ou Estadual.

**Art. 4º** Os produtos do Programa "Feira Livre nos Bairros", também poderão ser comercializados pelos partícipes desse programa, em condomínios fechados, desde que estejam devidamente autorizados em Assembleia Condominial.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal no prazo 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1787, de 28 de dezembro de 1998.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de novembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.